

DESPACHO ADMINISTRATIVO**ASSUNTO:** PEDIDO DE DILIGÊNCIA**PROCESSO N° P314363/2024****CRENCIAMENTO N° CD24001-SECULT****ORGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2024.

Trata-se de pedido dirigido à Comissão De Contratação, pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, solicitando a realização de diligência, com intuito de instruir o processo licitatório N° CD24001-SECULT, que tem como objeto o credenciamento de grupos de quadrilhas juninas de Sobral, nas categorias adulto e infanto-juvenil, para montagem e apresentação no São João de Sobral 2024.

Nesse viés, o item 12.1.7. do Edital confere a faculdade de realização de diligência pela Comissão de Contratação. Vejamos:

12.1.7. À Comissão de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

Isto posto, e considerando o Parecer Técnico da SECULT e o Relatório Técnico de análise-CELIC, afirmando que os documentos enviados pelo proponente **FRANCISCO NASION FEITOSA SOUSA FILHO** no item 12.2.4. a) **Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor**, o proponente faz referência a extinta Lei Federal 8.666/93. Fazendo-se necessário o envio novamente da referida documentação corrigida para avaliação.

Os documentos enviados pelo proponente **FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE** no item 12.2.4. a) **Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor**, o proponente faz referência a extinta Lei Federal 8.666/93. No item 12.2.3.3.1. **Anexo D - Carta de representação - Quadrilha Adulta**, há divergência na escrita do nome da anuente Ana Carolina Souza Castro na tabela onde consta a relação de brincantes. A cópia do documento de identificação do anuente Francisco Ermerson Vieira Castro não está legível, de modo a impedir a leitura completa dos dados. Fazendo-se necessário o envio novamente da referida documentação corrigida para avaliação.

Os documentos enviados pelo proponente **THIAGO SILVA DE CASTRO** no item 12.2.4. a) **Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor**, o proponente faz referência a extinta Lei

Federal 8.666/93. Sobre o **item 12.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação - Quadrilha Adulta**, o 4º integrante que responde solidariamente pela prestação de contas junto a SECULT não consta na lista de participante do grupo. **No item 13. c) Currículo Cultural do(a) Proponente**, O proponente não anexou currículo cultural próprio e sim de um dos integrantes do grupo junino. Fazendo-se necessário o envio novamente da referida documentação corrigida para avaliação.

Os documentos enviados pela proponente **LIDUINA LOPES BALBINO** no **item 12.2.4. a) Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor**; a proponente apresentou declaração referente ao Credenciamento CD23001-SECULT e a extinta Lei Federal 8.666/93. No **item 12.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação**, a cópia do documento de identificação está em desacordo com o estipulado no edital. O proponente deve anexar os documentos de identificação dos responsáveis pelos integrantes da quadrilha junina infante-juvenil e não dos brincantes. Fazendo-se necessário o envio novamente da referida documentação corrigida para avaliação.

Os documentos enviados pela proponente **CARMEM GLÓRIA COSTA DO NASCIMENTO** no **item 12.2.3.1. Anexo B – Formulário de inscrição**, proponente não enviou o documento. No **item 12.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação - Quadrilha Infante Juvenil**, no 5º anuente o quadro de informações está incompleto. Fazendo-se necessário o envio novamente da referida documentação corrigida para avaliação.

Os documentos enviados pelo proponente **GEORGE ROSA DE CARVALHO** no **item 12.2.3.2. Comprovante de endereço - Declaração de Residência- Anexo C**: não é possível visualizar a data referência do documento, foi anexado um comprovante que não está em nome do proponente. No **item 12.2.3.3.2. Anexo E - Carta de representação - Quadrilha Infante Juvenil**, no 4º representante legal não consta o nome do integrante do grupo o qual Carlane Maria é a responsável, no 5º Anuente o quadro de informação está incompleto. Fazendo-se necessário o envio novamente da referida documentação corrigida para avaliação.

Os documentos enviados pelo proponente **CARLOS ROMARIO SILVA SOUSA** no **item 12.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação - Quadrilha Adulta**, a cópia do documento de identificação dos anuentes Ana Cristina de Souza Oliveira e Francisco Dorenildo Dias de Oliveira não está legível, de modo a impedir a leitura completa dos dados. Fazendo-se necessário o envio novamente da referida documentação com uma maior qualidade de imagem para avaliação.

Os documentos enviados pelo proponente **VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA** no **item 12.2.3.3.1. Anexo D - Carta de representação - Quadrilha Adulta**, não foram anexados os documentos de identificação dos anuentes. Fazendo-se necessário o envio novamente da referida documentação corrigida para avaliação.

Em face do exposto a Comissão de Contratação realiza diligência, conforme item 12.1.7. previsto no edital, e concede aos proponentes **FRANCISCO NASION FEITOSA SOUSA FILHO, FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE, THIAGO SILVA DE CASTRO, LIDUINA LOPES BALBINO, CARMEM GLÓRIA COSTA DO NASCIMENTO, GEORGE ROSA DE CARVALHO, CARLOS ROMARIO SILVA SOUSA, VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA**, para que os mesmos apresentem a documentação mencionada anteriormente, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br dentro do prazo mencionado e dirigidos à Comissão de Contratação.

Sobral/CE, data e hora da última assinatura eletrônica.

À COMISSÃO:

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente

Edson Luís Lopes Andrade
Membro

Antônia Carliane da Silva
Membro